MUNICÍPIO DE
**CASCAVEL**
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 11/12/15
Protocolo

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 156 /2015**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI DE USO DO SOLO Nº 6.179/2013 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos itens 19 e 26 do artigo 148, inciso III da Lei nº 6.179/2013 e suas alterações, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*"**Art. 148** (...)*
*(...)*
***19** Permissão somente para empreendimentos que respeitem as diretrizes do PMVT;*
***(...)***
***26** Permissão somente para implantação de condomínios residenciais horizontais quando sua área total puder ser inscrita em um círculo de 400m de diâmetro, respeitadas as diretrizes do PMVT;*

**Art. 2º** A Tabela 1-A do Anexo II da lei 6.179/2013 e suas alterações passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o item 17 da tabela 1-A do anexo II da lei 6.179/2013 e suas alterações.

**Gabinete do Prefeito Municipal**
Cascavel, 11 de dezembro de 2015.

**Edgar Bueno**
Prefeito Municipal



CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

# LEI DE USO DO SOLO 2012
## Anexo II - Cidade de Cascavel

## TABELA 1-A
## Parâmetros de Ocupação dos Lotes

LEI DE USO DO SOLO 2012 - CIDADE DE CASCAVEL
ANEXO II - TABELA 1 - A


## TABELA 1-A
## Parâmetros de Ocupação dos Lotes


| Zona | Sub-Zona | CA. Min. | CA. Bas. | CA. Máx. | TO. Máx. | TP. Mín. (%) | H. max. (m) | Recuo Fron.Mín (m) | Recuo Lat/fun Mín (h/x) | Testada Mínima (m) | Área Mínima (m²) | QT mín/resid (m²) | QT mín/econ (m²) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | *(*1)* | | *(*2)* | *(%)* | *(*3)* | *(*4)* | *(*5)* | *(*6)* | | *(*7)* | *(*8)* | |
| ZEA1 | Centro 1 | 0,3 | 5,0 *(*9)* | 7 | 80 *(*10)* | 20 *(*11)* | - | - | h/20 | 12*(*22)* | 360 | (*21) | - |
| | Centro 2 | 0,3 | 5 | 7 | 70 *(*12)* | 30 *(*11)* | - | 3 | h/20 | 12*(*22)* | 360 | (*21) | - |
| ZEA 2 | | 0,1 | 3 | 5 | 60 | 40 | - | 3 | h/20 | 12*(*22)* | 360 | (*21) | - |
| ZEA 3 | | 0,1 | 2 | 2 | 60 | 40 | - | 3 | h/20 | 12*(*22)* | 300 | (*21) | - |
| ZE | | 0,1 | 1 | 1 | 60 | 40 | - | 3 | h/20 | 12*(*22)* | 300 *(*13)* | (*21) | - |
| ZICIS | | 0,1 | 2 | 3 | 60 | 40 | - | 5 *(*14)* | h/12 | 20 | 800 | 800 | - |
| ZFAU | SP | 0 | 0 | 0 | 0 | 95 *(*15)* | - | - | - | - | - | - | - |
| | SUOC1 | 0 | 1 | 1 | 50 | 40 *(*11)* | - | 5*(*14)* | h/12 | 15 | 600 | 600 *(*16)* | - |
| | SUOC2 | 0 | 3 | 3 | 50 *(*18)* | 40 *(*11)* | - | 3*(*14)* | h/12 | 15 | 600 | - | - |
| ZEIP-AM | SAR2-Urbana | 0 | 1 | 1 | 60 | 40 | *(*19)* | 5 | h/12 | 20 | 800 | 800 | |
| | SADT-Urbana | 0 | 1 | 1 | 60 | 30 | *(*19)* | 3*(*14)* | h/12 | 15 | 600 | *(*20)* | *(*20)* |

**Observações:**

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

# LEI DE USO DO SOLO 2012
## Anexo II - Cidade de Cascavel

## TABELA 1-A
## Parâmetros de Ocupação dos Lotes

***(*1)*** Não será exigido o atendimento ao Coeficiente de Aproveitamento Mínimo para fins de licenciamento de edificações junto ao Município, sendo sua aplicação relacionada ao Art. 12 do Plano Diretor e à lei municipal específica que trata dos Instrumentos da Política Urbana.

***(*2)*** O Coeficiente de Aproveitamento Máximo é aplicável mediante a utilização do instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir, exceto nos casos regulamentados nesta e na lei específica.

**Observações - continuação:**

***(*3)*** Nessa permeabilidade permite-se a utilização de 10% para calçadas, piscinas e outros conforme parágrafo 3º do art. 42. Esta permissão não se aplica à ZFAU-SP.

***(*4)*** Respeitado o disposto no Art. 38, parágrafo único desta lei.

***(*5)*** Poderá ser exigido Recuo Frontal Mínimo diferenciado quando necessário para ajustar as dimensões das vias marginais, arteriais e coletoras em conformidade com o Plano Municipal Viário e de Transportes. Em todos os casos atender limite de áreas não edificáveis definidos na lei de Parcelamento do Solo.

***(*6)*** Independentemente da existência de aberturas para iluminação e ventilação nas paredes externas da edificação, é obrigatório o recuo lateral estabelecido, o qual respeitará o limite mínimo de 1,5 metros e não será exigido até a altura de 6 metros contados a partir do nível do terreno circundante, ressalvadas as disposições do Código de Obras do Município.

***(*7)*** Havendo ponto de estrangulamento no lote, deverá permitir passagem com largura mínima igual ou superior a 2/3 da Testada Mínima.

***(*8)*** A fração obtida no cálculo do número de economias em função da Quota Mínima será arredondada para maior quando o resultado for igual ou superior a 0,6.

***(*9)*** Na ZEA1-Centro1 o Coeficiente de Aproveitamento Básico será acrescido de 0,5 sem cobrança de outorga para os lotes cuja ocupação for mista contendo, em proporções equivalentes, uso comercial ou de serviços, e, uso residencial.

***(*10)*** A Taxa de Ocupação poderá chegar a 90% considerada a observação ***(*11)***.

***(*11)*** Serão admitidas soluções alternativas para garantir a Taxa de Permeabilidade Mínima exigida até a metade da área prevista, devendo, neste caso, a outra metade constituir área permeável de terreno, salvo na ZEA 1 – Centro 1 onde poderá a totalidade da área permeável ser em soluções alternativas.

***(*12)*** A Taxa de Ocupação poderá chegar a 85% considerada a observação ***(*11)***.

***(*13)*** Na Zona de Estruturação - ZE confrontante com: Zona de Especial Interesse Público do Aeroporto – ZEIP-AM, Macrozona de Transição, Arroio Juvenal e Zona de Incentivo ao Comércio, Indústria e Serviços – ZICIS, para essa zona o lote mínimo será de 360m².

***(*14)*** Nos imóveis lindeiros à rodovia, Recuo Frontal Mínimo igual a 5,0 metros, e será medido a partir do limite regulamentar da via marginal. Em todos os casos atender o limite de áreas não edificáveis definidos na lei de Parcelamento do Solo.

***(*15)*** Em conformidade com a legislação ambiental.

***(*16)*** A quota mínima de 600m² se aplica quando as construções resultarem edificações residenciais unifamiliares distribuídas horizontalmente no terreno.

***(*17)*** Revogado

***(*18)*** A Taxa de Ocupação poderá chegar a 70% considerada a observação ***(*11)***.

***(*19)*** Deverá ter autorização do COMAR.

## TABELA 1-A
## Parâmetros de Ocupação dos Lotes

***(*20)*** Na ZEIP-AM-SADT fica estabelecida a utilização máxima de duas economias por lote, independentemente da área construída.

***(*21)*** Nas edificações residenciais em série a Quota Mínima de terreno será de 125 m² por unidade.

***(*22)*** Para lotes de esquina a Testada Mínima será de 15 metros.

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

O Anteprojeto de Lei ora encaminhado a essa casa legislativa que "*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI DE USO DO SOLO Nº 6.179/2013 NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

A redação da restrição número 19 do artigo 148, inciso III da Lei nº 6.179/2013 diz respeito a empreendimentos residenciais verticais e está com a seguinte redação: "*19- Permissão somente para empreendimentos cuja área do lote não ultrapasse 10.000m², respeitadas as diretrizes do PMVT*". Nesse passo, na proposta de lei, há a retirada da restrição do tamanho do lote de 10.000m², deixando somente a restrição de que o empreendimento deverá respeitar as diretrizes do PMVT – Plano Municipal Viário e de Transporte, ficando a redação com o seguinte texto proposto: "***19 Permissão somente para empreendimentos que respeitem as diretrizes do PMVT".*** Assim, justifica-se a necessidade da referida alteração visto que tal restrição é desnecessária, pois a área do lote não limita a ocupação do terreno, e sim a Taxa de Ocupação, pois a qualquer momento o proprietário poderá parcelar um lote maior do que 10.000m² em dois ou mais, porém, seu potencial construtivo continua o mesmo, somente onerando assim o valor final destes empreendimentos e gerando uma maior impermeabilização da área, pois em cada empreendimento terá que ter áreas de uso comum como portarias, áreas de lazer, salão de festas, etc...

No que tange a alteração do artigo 26, nota-se que a redação da restrição número 26 do artigo 148, inciso III da Lei nº 6.179/2013 está com a seguinte redação: "*26 Permissão somente para implantação de condomínios residenciais horizontais na área urbana ainda não parcelada regularmente e quando sua área total puder ser inscrita em um círculo de 200m de diâmetro, respeitadas as diretrizes do PMVT*". Neste texto existem três exigências que devem ser cumpridas para a implantação de condomínios residenciais horizontais: primeiro, devem estar em áreas urbanas ainda não parcelada regularmente (chácaras ou glebas), o que não permite condomínios em lotes normais, por isso sugerimos a retirada das palavras "*na área urbana ainda não parcelada regularmente*"; segundo, quando sua área total puder ser inscrita em um círculo de 200m de diâmetro o que conflita com duas outras leis, o Plano Diretor que determina em seu artigo 145 um diâmetro de 400m e a lei de Parcelamento do Solo que determina que uma quadra possa ter até 300m de comprimento. E, por fim, a terceira exigência é que os empreendimentos devem respeitar as diretrizes do Plano Municipal Viário e de Transporte, o que continua, pois o PMVT serve como base para a determinação de abertura e continuidade de vias. Assim, justifica-se substituir para 400m, para atender as diretrizes do Plano Diretor. Assim, a proposta fica com a seguinte redação: "***26 Permissão somente para implantação de condomínios residenciais horizontais quando sua área total puder ser inscrita em um***



CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

***círculo de 400m de diâmetro, respeitadas as diretrizes do PMVT",*** atendendo melhor as necessidades urbanísticas do município.

Na tabela 1 do Anexo II, item 17, a lei atual possui uma restrição para prédios residenciais e comerciais verticais que devem obedecer a uma cota de 100m² por unidade. Na proposta, esta cota está sendo retirada da tabela, pois entendemos que devemos incentivar a verticalização, pois isso faz com que as edificações utilizem menos Taxa de Ocupação do terreno, propiciando uma maior permeabilidade do solo e não alterando a quantidade de metros quadrados construído no terreno, pois os outros parâmetros urbanísticos permanecem inalterados.

Diante do exposto, e em obediência ao Art. 142 da Lei nº 6.179/2013 o qual estabelece que *"Qualquer proposição de alteração ou revisão desta lei deverá ser submetida à anuência do Conselho Municipal de Planejamento e apresentação em Audiência Pública",* hoje, denominado de CONCIDADES Cascavel, em data de 25 de novembro de 2015 foi deliberado no CONCIDADES Cascavel-PR as alterações da Lei nº 6.179/2013, com publicação da resolução n. 15/2015 no dia 02 de dezembro de 2015. E, em data de 10 de dezembro de 2015 foi colocado este anteprojeto como pauta da audiência pública, os quais estavam presentes vereadores e a população anuindo com a proposta em apreço.

Assim, o poder executivo atuando na estrita legalidade tendo preenchido todos os procedimentos necessários para que haja a elaboração e tramitação deste anteprojeto, e diante do fato, que há urgência para dar continuidades aos projetos urbanísticos municipais (particulares ou públicos), por isso, solicitamos a aprovação deste anteprojeto o mais rápido possível.

Estas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Edgar Bueno,
Prefeito Municipal.



CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

**CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CONCIDADE Cascavel/PR**
Lei Municipal nº 6.021, de 17 de abril de 2012.
Rua Paraná 5000 – Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Fone: 3321-2376

**RESOLUÇÃO Nº 15**, de 01 de dezembro de 2015

Dispõe sobre alteração da redação de artigos da Lei 6.179/2013.

O Conselho Municipal da Cidade CONCIDADE Cascavel, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.021/2012,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica homologado a deliberação da reunião ordinária realizada em 25 de novembro de 2015, referente à solicitação de alteração da redação do artigo nº 148, inciso III, restrições e exigências 19 e 26, e da tabela 1-A do anexo II da Lei Municipal 6.179/2013, Lei do Uso do Solo no Município de Cascavel – PR.

**Art. 2º** Os Conselheiros do Conselho Municipal da Cidade CONCIDADE Cascavel, deliberaram a favor da alteração.

**Art. 3º** Na hipótese de emenda ao projeto de lei deverá essa passar por nova deliberação do CONCIDADES Cascavel em atendimento a LC 28/2006, art. nº 291 e Lei nº 6.179/2013, art. 142.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Cascavel, 01 de dezembro de 2015.

Marilda Thomé Paviani

**Marilda Thomé Paviani**
Presidente Conselho Municipal da Cidade CONCIDADE Cascavel

Revisão
02/12/2015

PUBLICADO
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
Nº 1439 EM 03/12/15
ÓRGÃO IMPRESSO
Nº 8105 EM 03/12/15
Gazeta do Paraná

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Cascavel, através da Secretaria de Planejamento e Urbanismo – SEPLAN convida a população e os segmentos da sociedade civil de Cascavel interessados a se fazer presente na **AUDIÊNCIA PÚBLICA,** que será realizada no dia **10 de dezembro de 2015 às 18h30min em primeira chamada e às 18h45min em segunda chamada,** no Auditório do Paço Municipal em Cascavel/PR, Rua Paraná nº 5.000, Centro, para apresentação da proposta de alteração da redação Alteração da lei n° 6.179/2013, lei de uso do solo, em seu artigo 148, inciso III, restrições e exigências 19 e 26, e da tabela 1-A do anexo II, O presente Edital visa atender aos princípios da Publicidade, do Contraditório e Ampla Defesa.

Cascavel, 25 de novembro de 2015.

**Alessandro Honoré Beraldi Lopes**
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

PUBLICADO
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
Nº 1434 EM 26/11/15
ÓRGÃO IMPRESSO
Nº 8099 EM 26/11/15
Gazeta do Paraná

RECEBIDO EM
25/11/15 às 13:36

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

**Ata vinte da reunião ordinária do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE Cascavel.** No dia vinte e cinco de novembro de dois mil e quinze às nove horas reuniram-se no auditório da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Cascavel, os conselheiros do CONCIDADE de Cascavel. Estavam presentes: Maria Filomena Cardoso André (APPIS); Wellington da Silva Casado (SEMED); Hellen Harumi Suzumura (SEAJUR) Marilda Thomé Paviani, Adir dos Santos Tormes e Leandro Freder Gomes (SEPLAN); Ângela Cláudia Siqueira Thomé (SEMDEC); Rosmeri Antonia Zimermann (SEASO); Sadi José Kisiel (SEACOM); Carlos Eduardo Gomes Engelhardt (SESAU); Carolline Vargas (SEMA); Jefferson Maciel Valcanover (SESOP); Gelson Alves Ferreira (DISTRITOS); Paola Dotto Dall'Oglio (SANEPAR); Ronald Peixoto Drabik (ACIC); Carlos Mitsutochi Komura (SECOVI); Dari Paulo Londero (SENGE); Aparecido da Silva Fonseca (SITEP); Maria Benvinda de Almeida (SINDEPOSPETRO); Isoel hamud (Assoc. Moradores Região Norte); Vanderlei Augusto da Silva (Assoc. Moradores Região Oeste); Jair Pereira Gomes (Assoc. Moradores Centro); Israel Ferreira de Melo (AEAC); Clademir Balansin de Oliveira Santos e Geraldo Canci (CREA); Lissandra Guimarães Gil (UNIPAR). Justificaram ausência em reunião: Rosana Terezinha Paulmichl dos Passos (SEADM); Marcelle Vieira Sutil de Oliveira (COHAVEL); Derli Stein (SEMEL); Hélcio Alexandre Rodrigues Zilotti e Luiz Henrique Klinger (SENGE). Participou da reunião Janeceli C. da Silva (SEPLAN). A presidente Marilda inicia a reunião agradecendo a presença de todos os conselheiros durante todo o ano, faz a leitura da pauta da reunião e inverte a pauta acrescentando uma apresentação com retrospectiva das ações do conselho no ano de dois mil e quinze. Uma das ações foi à construção de uma unidade habitacional para a idosa Marcelina, a qual está em fase de acabamento. A conselheira Clademir solicita qual a situação atual para a entrega dessa casa. A presidente informa que a empresa contratada para realizar a obra, a Companhia de Habitação de Cascavel – COHAVEL, está aguardando um período com firmeza do tempo para pintura externa e a casa será entregue. A presidente informa que em reunião na segunda-feira, dia vinte e três de novembro, a respeito da casa da senhora Marcelina, foram tomadas algumas providências para a entrega e também a limpeza do terreno e, recuperação da área. O conselheiro Jair, como secretário da ONG Amigo dos Rios, se comprometeu a colaborar na recuperação da área, juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A presidente Marilda solicita aos conselheiros que

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

puderem/tiverem alguma coisa para doar, poderá entregar na secretaria do conselho ou na Secretaria Municipal de Assistência Social. Em seguida, a presidente conforme o item três da pauta solicita a aprovação da ata número vinte por e-mail, a qual é aprovada por unanimidade. O próximo assunto a ser vencido foi à leitura do parecer técnico do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação referente ao material de consumo a ser licitado para o conselho e as prioridades de utilização do veículo, sendo, o Conselho em primeiro lugar, em segundo a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo com os setores de Regularização Fundiária e o Programa Minha Casa, Minha Vida, Planos e Programas e Comissão Técnica de Análises, respectivamente. Em quinto lugar o Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Comissão Permanente de Acessibilidade. O conselheiro Jefferson questiona a situação da regularização do Loteamento Melissa. A presidente faz os devidos esclarecimentos da situação atual do loteamento e informa que para conclusão dos trâmites legais falta a demolição de parte de uma moradia que invade o terreno do vizinho e uma nova medição. Lembramos, também, que os recursos do Fundo Municipal de Habitação que foram deliberados em reunião do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação no dia vinte de agosto de dois mil e quinze para a demolição de parte de cinco casas que invadem o terreno vizinho não foram utilizados. Ampla discussão. A presidente passa a palavra aos conselheiros Adir e Leandro os quais atendem o primeiro item da pauta referente à alteração da lei número seis mil cento e setenta e nove de dois mil e treze, lei de uso do solo, em seu artigo cento e quarenta e oito, inciso terceiro, restrições e exigências dezenove e vinte e seis, e da tabela Um-A do anexo dois – Parecer Câmara Técnica de Gestão e Uso do Solo. O conselheiro Leandro fez a leitura do parecer da Câmara Técnica de Gestão e Uso do Solo, a qual é de parecer favorável desde que algumas ressalvas sejam atendidas, mas que não impedem o andamento da alteração no artigo da lei, quais sejam as ressalvas, que o Conselho Municipal da Cidade CONCIDADE Cascavel/PR, solicite parecer da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, quanto ao impacto desta alteração nas redes de água e esgoto, emissários e estação de tratamento de esgoto nas regiões de abrangência da ZFAU-SUOC1. E, que a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo finalize a revisão completa da Lei número seis mil cento e setenta e nove de dois mil e treze, lei de uso do solo e agilize a Revisão do Plano Diretor para o Município de Cascavel/PR, que é prevista para o ano de dois mil e

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

dezesseis. A seguir, o conselheiro Adir trouxe a plenária do conselho os devidos esclarecimentos solicitados em última reunião. As alterações propostas nesse artigo vêem de encontro com as necessidades da sociedade civil e poder público municipal em alterar a legislação. O texto atual do artigo cento e quarenta e oito item dezenove diz assim: "Permissão somente para empreendimentos cuja área do lote não ultrapasse dez mil metros quadrados, respeitadas as diretrizes do Plano Municipal Viário e Transportes". Proposta de alteração: "Permissão somente para empreendimentos que respeitem as diretrizes do Plano Municipal Viário e de Transportes". Para o item vinte e seis o texto atual: "Permissão somente para implantação de condomínios residenciais horizontais na área urbana ainda não parcelada regularmente e quando sua área total puder ser inscrita em um círculo de duzentos metros de diâmetro, respeitadas as diretrizes do Plano Municipal Viário e de Transportes." Texto com proposta de alteração: "*Permissão somente para implantação de condomínios residenciais horizontais quando sua área total puder ser inscrita em um círculo de quatrocentos metros de diâmetro, respeitadas as diretrizes do* Plano Municipal Viário e de Transportes". A seguinte proposta de alteração é na tabela Um-A do anexo dois, retirando para ZFAU-SUOC1 a restrição de cota de cem da coluna Cota de Terreno mínimo/residência, que diz respeito a edificações residenciais verticais e da restrição de cota de cem da coluna Cota de Terreno mínimo/economia que diz respeito a edificações comerciais verticais. Ampla discussão. O conselheiro Adir faz a leitura do ofício com parecer da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR. Os conselheiros são favoráveis as alterações, desde que, na hipótese de emenda ao projeto de lei deverá essa passar por nova deliberação do conselho em atendimento a Lei Complementar vinte e oito de dois mil e seis, em seu artigo número duzentos e noventa e um e a Lei Municipal número seis mil cento e setenta e nove de dois mil e treze em seu artigo cento e quarenta e dois, e tivemos uma abstenção de voto. O conselheiro Vanderlei solicita ao conselho que seja agendada uma visita ao empreendimento Riviera do Programa Minha Casa, Minha Vida. O conselho define que a visita será realizada no dia dezesseis de dezembro e que as confirmações de presença deverão ser feitas por e-mail a secretária do conselho. O conselheiro Jair solicita que, como já houve a última reunião ordinária do ano para o conselho, que sejam somente agendadas reuniões extraordinárias de extrema urgência. A conselheira

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Clademir solicita ao conselho envio de ofício a Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito - Cettrans para que apresentem o plano de trabalho para o ano de dois mil e dezesseis. Ampla discussão. O conselho delibera que seja encaminhado um ofício a Cettrans, solicitando informações a respeito do plano de trabalho e aplicação para o ano de dois mil e dezesseis, o que incluí nesse plano são os binários, a situação dos investimentos em sinalização e em segurança, principalmente, dentro dos terminais urbanos e, a contratação de servidores para o setor de engenharia. Solicitam ainda que a apresentação seja realizada pelo presidente da Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito, Paulo Gorski. O Conselheiro Vanderlei solicita ao conselho que se posicionem a respeito da alteração do nome do bairro Santo Inácio para Bairro FAG proposta pela Câmara de Vereadores. Ampla discussão. E o conselho delibera que como o CONCIDADE Cascavel sendo órgão colegiado, fiscalizador, orientador e consultivo, sendo representante da vontade popular, entende que não há interesse público a alteração da nomenclatura do bairro, visto que trata-se de um bairro com nome e história já consolidadas. Além do exposto, os conselheiros manifestaram-se no sentido de que com a aprovação da referida proposta geraria um verdadeiro transtorno a todos que utilizam/circulam naquele bairro, ou seja, demandaria procedimentos burocráticos dispendiosos, como retificação no cartório de registro de imóveis, SANEPAR, COPEL, etc. Dessa forma, o conselho solicita que seja encaminhado um ofício a Câmara de Vereadores como forma de repúdio, pois seria uma forma de promover um empreendimento particular e que a população e o CONCIDADE Cascavel deveriam ser ouvidos antes de qualquer votação. Nada mais havendo a presidente encerra a reunião, e eu Káthia secretária deste conselho lavro esta ata e os participantes assinam a lista de presença, parte integrante desta ata.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

# CONCIDADE – Conselho municipal da Cidade de Cascavel/PR

Lei Municipal nº 6.021, de 17 de abril de 2012.
Rua Paraná, 5000 – Cascavel/PR – Fone: 3321 2376

**DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA: 25/11/2015**

**1- Parecer Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação;**
**2- Alteração da lei nº 6.179/2013, lei de uso do solo, art. 148, inciso III, restrições e exigências 19 e 26, e da tabela 1-A do anexo II; Parecer Gestão e Uso do Solo;**
**3- Aprovação da ata do dia 25/11/2015 por em-mail;**
**4- Informes Gerais.**

| ENTIDADE | | REPRESENTANTE | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| **PODER PÚBLICO MUNICIPAL** | | | |
| APPIS | Titular : | **Maria Filomena Cardoso André** (confirmou) | |
| | Supl. : | Elizabeth Dalmolin | |
| SEMED | Titular : | **Wellington da Silva Casado** | Wellington Casado |
| | Supl. : | Fábio Z. Caliari | |
| SEAJUR | Titular : | **Hellen Harumi Suzumura** | |
| | Supl. : | Welton de Farias Fogaça | |
| SEADM | Titular : | **Rosana Terezinha Paulmichl dos Passos** | justificou |
| | Supl. : | Sandra Mara Vasata | |
| CETTRANS | Titular : | **Juliano Denardin** | |
| | Supl. : | Larissa Karla Boeing da Silva | |
| SEPLAN | Titular : | **Marilda Thomé Paviani** (conf) | Marilda Thomé Paviani |
| | Supl. : | Pedro Alexandre Bartzen | |
| | Titular : | **Adir dos Santos Tormes** (conf) | |
| | Supl. : | Leandro Freder Gomes | |
| SEMDEC | Titular : | **Ângela Cláudia Siqueira Thomé** | |
| | Supl. : | Alceu Preisner Júnior | |
| COHAVEL | Titular : | **Marcelle Vieira Sutil de Oliveira** | justificou |
| | Supl. : | Hélio Nethson | |

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

# CONCIDADE – Conselho municipal da Cidade de Cascavel/PR

Lei Municipal n° 6.021, de 17 de abril de 2012.

Rua Paraná, 5000 – Cascavel/PR – Fone: 3321 2376

| | | | |
|---|---|---|---|
| SEASO | Titular : | **Rosmeri Antonia Zimermann** | |
| | Supl. : | Francieli Castelli Mocelin | |
| SEACOM | Titular : | **Jane Prestes Dalagnol** | |
| | Supl. : | Sadi Jose kisiel | |
| SEMEL | Titular : | Derli Stein | |
| | Supl. : | Fabio Augusto Brugnerotto | |
| SESAU | Titular : | **Carlos Eduardo Gomes Engelhardt** | |
| | Supl. : | André Zardo Caliari | |
| SEMA | Titular : | **Carolline Vargas** | |
| | Supl. : | Vanderlei Inácio Marques | |
| SEMUC | Titular : | **Carlos Alberto S. da Souza** | |
| | Supl. : | Lucia Rosa Araujo | |
| SESOP | Titular : | Jefferson Maciel Valcanover | |
| | Supl. : | Otavio Francisco de Mattos Netto | |
| DISTRITOS | Titular : | **Gelson Alves Ferreira** | |
| | Supl. : | Altamiro Bonatto | |
| **PODER PÚBLICO LEGISLATIVO** | | | |
| CAMARA | Titular : | **Nei Hamilton Haveroth** | |
| | Supl. : | Walmir Severgnini | |
| **PODER PÚBLICO ESTADUAL** | | | |
| SANEPAR / COHAPAR | Titular : | **Paola Dotto Dall'Oglio** | |
| | Supl. : | Vinicius de Lima Boza | |
| **SEGMENTOS EMPRESARIAIS** | | | |
| ACIC | Titular : | **Ronald Peixoto Drabik** | |
| | Supl. : | Alexandre Luis Gonçalves | |
| AMIC | Titular : | **Celso Benedito Bevilacqua** | |
| | Supl. : | Luiz Sérgio Martins Wosiak | |

CÂMARA MUNICIPAL LEGISLATIVA CONFERIDO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **SINDUSCON** | Titular : | **Ivete Liliani Dillenburg Giovanella** | |
| | Supl. : | Vanessa Xavier Dias Pércio | |
| **SECOVI** | Titular : | **Luiz Antonio Langer** | |
| | Supl. : | Carlos Mitsutochi Komura | Carlos Komura |
| **SINDICATO RURAL PATRONAL** | Titular : | **Paulo Cezar Valini** | |
| | Supl. : | Elza Maria de Araújo Pinto | |
| **SINDICATO DOS TRABALHADORES** | | | |
| **SENGE** | Titular : | **Hélcio Alexandre Rodrigues Zilotti** conf. | |
| | Supl. : | Nelson Muller Junior | |
| | Titular : | **Luiz Henrique Klinger** fust. | |
| | Supl. : | Dari Paulo Londero Princip. | |
| **SITEP** | Titular : | **Aparecido da Silva Fonseca** conf. | |
| | Supl. : | Celso da Silva | |
| | Titular : | **Oscar Frank Junior** | |
| | Supl. : | Rodrigo Lorbieski | |
| **SINDEPOSPETRO** | Titular : | **Maria Benvinda de Almeida** | |
| | Supl. : | Antônio Vieira Martins | |
| **MOVIMENTOS POPULARES** | | | |
| **ADEFICA** | Titular : | **Cleodomira Soares dos Santos** | |
| | Supl. : | Jose Roberto Ossemer | |
| **ACAS** | Titular : | **Rosa Maria Bernardi** | |
| | Supl. : | Márcia Cristina Goeitman Weiber | |
| **CONECTION** | Titular : | FALTA INDICAÇÃO | |
| | Supl. : | FALTA INDICAÇÃO | |
| **ASSOC. DOS MORADORES REGIÃO NORTE** | Titular : | **Isoel Hamud** | |
| | Supl. : | Luiz Marcos Monteiro | |
| **ASSOC. DOS MORADORES REGIÃO SUL** | Titular : | **Nézio da Silva** | |
| | Supl. : | Ademar Pedro Ferreira | |

CONFERIDO DIVISÃO LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

# CONCIDADE – Conselho municipal da Cidade de Cascavel/PR

Lei Municipal nº 6.021, de 17 de abril de 2012.

Rua Paraná, 5000 – Cascavel/PR – Fone: 3321 2376

| | | | |
|---|---|---|---|
| **ASSOC. DOS MORADORES REGIÃO OESTE** | Titular : | **Genival da Silva Bertolino** | |
| | Supl. : | Vanderlei Augusto da Silva | Vanderlei Augusto da Silva |
| **ASSOC. DOS MORADORES CENTRO** | Titular : | **Jair Pereira Gomes** | |
| | Supl. : | Marcelo Penafiel | |
| **ASSOC. DOS MORADORES INTERIOR** | Titular : | **Rodrigo Soares Galvão** | |
| | Supl. : | Aloísio José Hermes | |
| **ASSOC. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA CRÉDITO SOLIDÁRIO** | Titular : | **FALTA INDICAÇÃO** | |
| | Supl. : | FALTA INDICAÇÃO | |
| **ASSOC. DE APOIO A MORADIA DE CASCAVEL** | Titular : | **FALTA INDICAÇÃO** | |
| | Supl. : | FALTA INDICAÇÃO | |
| **ASSOC. DOS PARTICIPANTES DA CASA DA FAMÍLIA DE CASCAVEL** | Titular : | **FALTA INDICAÇÃO** | |
| | Supl. : | FALTA INDICAÇÃO | |
| **ENTIDADES PROFISSIONAIS, ACADÊMICAS E DE PESQUISA** | | | |
| **AEAC** | Titular : | **Anderson Lovera** | |
| | Supl. : | Ricardo Rocha de Oliveira | |
| | Titular : | **Israel Ferreira de Melo** | |
| | Supl. : | Suzely Shimitk Soares | |
| **CREA** | Titular : | **Clademir Balansin de Oliveira Santos** | |
| | Supl. : | Geraldo Canci | |
| **UNIPAR** | Titular : | **Lissandra Guimarães Gil** | |
| | Supl. : | Emerson Souza dos Santos | |
| **Secretária Executiva** | | **Káthia Ferreira dos Santos** | |
| **PARTICIPANTES** | | | |
| SEPLAN | JANECELI C. SILVA | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA LEGISLATIVA